



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

### PROJETO DE LEI Nº 28/2025.

“Altera a Lei Municipal nº 3.385, de 14 de setembro de 2022, para instituir a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de São Francisco.”

O Povo do Município de São Francisco/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal em seu nome no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.385, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de São Francisco, a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, com o objetivo de assegurar atendimento prioritário, multidisciplinar e políticas públicas de amparo às pessoas diagnosticadas com a síndrome.”

**Art. 1º-A** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada clinicamente por médico competente, conforme critérios da Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão equivalente.

**Art. 1º-B** São diretrizes da política instituída por esta Lei:

- I – atendimento integral e multidisciplinar no âmbito do SUS;
- II – campanhas de conscientização e capacitação sobre a fibromialgia;
- III – rodas de conversa, palestras e seminários sobre os direitos e tratamentos da síndrome;
- IV – estímulo à inserção no mercado de trabalho com respeito às limitações;
- V – incentivo à formação de profissionais da saúde especializados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

VI – promoção de parcerias com entidades públicas e privadas para a ampliação do atendimento.

**§ 1º** O Poder Executivo fica autorizado a buscar apoio técnico e financeiro junto aos governos estadual e federal para o cumprimento desta Lei.

**Art. 2º** As demais disposições da Lei nº 3.385/2022 permanecem inalteradas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco/MG, 06 de maio de 2025.

**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**  
**VEREADORA**

**JUSTIFICATIVA:** O presente Projeto de Lei tem como finalidade alterar e ampliar a Lei Municipal nº 3.385, de 14 de setembro de 2022, com o intuito de instituir, de forma mais abrangente, a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de São Francisco/MG.

A fibromialgia é uma síndrome crônica que causa dor generalizada, fadiga, distúrbios do sono, dificuldades cognitivas e outros sintomas que afetam significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Apesar de ser uma condição reconhecida pela medicina, muitas pessoas ainda enfrentam dificuldades para obter diagnóstico precoce, tratamento adequado e amparo nas políticas públicas de saúde e assistência social.

A Lei Municipal nº 3.385/2022 já representou um avanço importante ao reconhecer os direitos das pessoas com fibromialgia. No entanto,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

diante da crescente demanda da população acometida por essa condição, e considerando a complexidade do tratamento e da atenção necessária, torna-se essencial a ampliação das diretrizes e ações previstas na legislação municipal.

Este Projeto de Lei propõe, portanto, uma abordagem mais completa e alinhada com as políticas de saúde pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que representa um compromisso com a saúde, a dignidade e a cidadania das pessoas com fibromialgia em nosso município.